



Política de Governança Corporativa

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Sumário

1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
2. OBJETIVO.....	3
3. AMBIENTE REGULATÓRIO E AUTORREGULATÓRIO.....	3
4. A VISÃO DA SANEPAR.....	4
5. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE.....	4
6. ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	5
7. DIREITOS DOS ACIONISTAS	7
8. TRANSPARÊNCIA	9
9. ABRANGÊNCIA.....	10

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política foi aprovada na 9ª/2017 Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Sanepar, em 19/09/2017 (versão 1).

2. OBJETIVO

Esta Política de Governança Corporativa consolida os princípios e práticas de Governança Corporativa adotados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Governança Corporativa envolve a direção e o monitoramento dos relacionamentos entre a Companhia, o Conselho de Administração e os Comitês a ele relacionados, Comitê de Indicação e Avaliação, a Diretoria, a Auditoria Independente, o Conselho Fiscal, os seus acionistas e o mercado. As boas práticas de Governança Corporativa agregam valor à Companhia, facilitando seu acesso ao capital e contribuindo para a sua perenidade.

O princípio fundamental sobre o qual se consolida a Política da SANEPAR é a busca de excelência em Governança Corporativa, com vista a fortalecer e criar as melhores condições para o seu desenvolvimento, no âmbito nacional.

A Política faz remissões ao Estatuto Social da Companhia, aos Regimentos Internos dos órgãos estatutários, ao Código de Conduta e Integridade e outras Políticas da SANEPAR, de forma a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas e do mercado, balizadoras da gestão da Companhia.

3. AMBIENTE REGULATÓRIO E AUTORREGULATÓRIO

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR é uma sociedade de economia mista de capital aberto. Suas ações são negociadas na B3. Como sociedade por ações sujeita-se à Lei das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/1976) e como economia mista de controle estatal sujeita-se à legislação estadual.

Como sociedade de capital aberto, com ações negociadas na citada bolsa de valores, submete-se às normas e à fiscalização das autoridades que regulam o mercado de capitais no que lhe é aplicável: Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inclusive ao Regulamento do Nível 2 com adoção de práticas diferenciadas de Governança Corporativa.

Sujeita-se ainda à legislação federal do setor de saneamento (Lei n.º 11.445/2007) e às normas regulatórias, que, no Paraná, são elaboradas e fiscalizadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR. Da mesma forma, sujeita-se às normas estaduais da CCEE - Conselho de Controle das Empresas Estaduais, assim como à Política de Transações com Partes Relacionadas.

A regulação está relacionada ao desenvolvimento de normas e da autorregulação profissional que incentiva a autorresponsabilidade. Portanto, relaciona-se com a revisão por pares e com o acompanhamento profissional e associativo, conferindo as regras mínimas necessárias para o funcionamento das economias de mercado, reduzindo os riscos sistêmicos.

Além disso, como alternativas de controle e de incentivos, a regulação está sujeita a outras normas autorregulatórias, como, os regimes de auto certificação (ISO: 9001, 14001), as abordagens de auditoria, Conselho de Administração, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e principalmente o poder Concedente (Município), que acompanha o uso eficiente dos recursos financeiros, através de mecanismos de participação social (consultas e audiências públicas), a prudência dos investimentos dentro dos seus limites territoriais e os respectivos desdobramentos tarifários.

No sentido mais amplo, a regulação é um elemento essencial para o funcionamento dos mercados, possibilitando que as economias reduzam as assimetrias e incentivem as eficiências. Quanto à autorregulação, é preponderante para o sucesso e enraizamento autossustentável das melhores práticas regulatórias.

4. A VISÃO DA SANEPAR

Com o intuito de criar uma personalidade corporativa a SANEPAR consolidou como Visão objetivos a longo prazo, com vistas a *ser uma empresa de excelência, comprometida com a universalização do Saneamento Ambiental*.

Com relação à geração de valores, além da adoção das melhores práticas de Governança Corporativa, a Companhia prima pela:

- **Responsabilidade** - *Ser responsável por suas ações e decisões, em comprometimento com os objetivos da empresa;*
- **Inovação** - *Buscar novas soluções, visando a eficiência e a universalização do saneamento ambiental;*
- **Competência** - *Executar suas atribuições profissionais com o suporte do conhecimento, habilidades e atitudes assertivas;*
- **Respeito** - *Agir de forma correta, respeitando a diversidade, a sociedade e o meio ambiente;*
- **Comprometimento** - *Agir de forma dedicada e comprometida com os princípios, os valores, a visão e a missão da empresa;*
- **Profissionalismo** - *Exercer suas atribuições com dedicação, ética e respeito;*
- **Transparência** - *Atuar e informar de forma clara e verdadeira;*
- **Ética** - *Agir de acordo com valores que norteiam uma conduta íntegra, transparente e honesta;*

Neste contexto, a SANEPAR definiu um conjunto de atitudes que norteiam a forma de gerir seus negócios, a maneira de se relacionar com clientes, acionistas, colaboradores, concorrentes, fornecedores, governos e entidades de classe e, acima de tudo, no modo de estabelecer nossa visão de futuro e atingir nossos objetivos de negócios.

5. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A atuação da SANEPAR é fundamentada em princípios que sustentam uma cultura organizacional dirigida à valorização das pessoas, ao estrito cumprimento de normas e regulamentos e a permanente vocação para o desenvolvimento. Para auxiliar a implementação desses princípios, a Companhia realizou em 2017 a revisão do Código de Conduta e Integridade, anteriormente denominado Código de Ética, consoante a

legislação de regência, notadamente as Leis 12.846/13 e 13.303/16, aprovado pelo Conselho de Administração, e amplamente disseminado na Companhia e divulgado.

6. ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

A administração superior do SANEPAR compreende a Assembleia Geral dos acionistas e os seguintes órgãos: Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e Comitês, sendo o Comitê Técnico e o Comitê de Auditoria Estatutário diretamente relacionados ao Conselho de Administração e o Comitê de Indicação e Avaliação.

Os comitês acima referidos mantêm relação com o Conselho de Administração e têm seus membros eleitos ou indicados por esse órgão, exceto o Comitê de Indicação e Avaliação, que é eleito pela Assembleia Geral, objetivando criar condições para o tratamento uniforme e sistematizado de assuntos de relevância estratégica e de controle do SANEPAR. O Conselho de Administração e os Comitês atuam como órgãos colegiados, com busca de consenso por intermédio do diálogo e da visão sistêmica que caracterizam a gestão da Companhia.

6.1. Assembleias Gerais

O órgão soberano da Companhia é a Assembleia Geral, que congrega os acionistas e se reúne, ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação, na forma prevista na Lei 6.404/76.

A Assembleia Geral Ordinária realiza-se no primeiro quadrimestre de cada ano, para exame, discussão e votação das demonstrações contábeis apresentadas pelos administradores, deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício, distribuição de dividendos e eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se quando convocada para deliberar sobre matérias relevantes que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral Ordinária.

A partir de 2018, será disponibilizada a Plataforma de Votação Eletrônica a distância, consoante a Instrução CVM nº561, para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, permitindo aos acionistas exercer seus votos por procuração eletrônica, antecipadamente, de qualquer lugar. Essa iniciativa facilitará a participação dos acionistas sem que haja a necessidade de comparecimento presencial às Assembleias.

6.1.1. Voto e Espécies de Ações

O Estatuto Social prevê duas espécies de ações: ordinárias e preferenciais, ambas escriturais, sem valor nominal e de classe única. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

As ações preferenciais não dão direito a voto, exceto em casos específicos legalmente previstos na legislação e no Estatuto Social e conferem a seu titular:

- a) prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio;

b) recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 17, da Lei de Sociedades por Ações; e

c) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

6.2. Conselhos de Administração

O Conselho de Administração, com atuação colegiada, é órgão obrigatório da companhia aberta. A ele compete, entre outras atribuições, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, eleger os membros da Diretoria e fiscalizar sua gestão. As funções operacionais e executivas competem à Diretoria, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

A estrutura, composição e competência do Conselho de Administração constam do Estatuto Social do SANEPAR e suas regras de funcionamento estão previstas em Regimento Interno próprio.

6.2.1 Membro Independente do Conselho de Administração

A independência dos Conselheiros visa especialmente resguardar os interesses da Companhia e de seus acionistas minoritários, por propiciar o debate entre os conselheiros.

A caracterização do Conselheiro Independente observará as regras contidas no artigo 22, §1º da Lei 13.303/2016.

6.3. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão independente da administração, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

O Conselho Fiscal é de funcionamento permanente e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração, Diretoria ou por qualquer de seus membros efetivos, com as atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em lei.

6.4. Comitês diretamente Relacionados ao Conselho de Administração

6.4.1. Comitê de Técnico

O Comitê de Técnico é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração e tem como principal atribuição o assessoramento ao Conselho de Administração, objetivando analisar e recomendar a cerca de matérias de sua competência, conforme estabelece o Estatuto Social da Companhia, e seu Regimento Interno.

6.4.2. Comitê de Auditoria Estatutário - CAE

O Comitê de Auditoria Estatutário é um órgão estatutário, independente, de caráter consultivo e permanente, responsável pela supervisão (i) dos processos de apresentação de relatórios contábeis e financeiros; (ii) dos processos de gestão de riscos e controle interno; e (iii) da atuação dos trabalhos da auditoria independentes e da auditoria interna, além de outras atribuições previstas no seu Regimento Interno.

O Comitê de Auditoria é responsável ainda por elaborar o "Relatório do Comitê de Auditoria", que aborda as informações exigidas pela regulamentação vigente.

O Comitê de Auditoria é composto por 3 (três) membros, independentes, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que um de seus membros deverá ser designado Especialista Financeiro. Na eleição dos membros do Comitê de Auditoria leva-se em consideração os critérios de independência constantes do Regulamento do Comitê de Auditoria e na regulamentação aplicável.

6.5. Comitês independentes

6.5.1. Comitê de Indicação e Avaliação - CIA

O Comitê de Indicação e Avaliação - CIA, tem como principal função acompanhar a governança da Companhia. Auxiliando o acionista controlador a verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros de Comitês Estatutários, nos termos da legislação vigente. Suas atribuições constam do Regimento Interno do Comitê de Indicação e Avaliação.

6.6. Diretoria

A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

A administração e a representação da SANEPAR competem à Diretoria, a qual terá a sua composição prevista no Estatuto Social da Companhia. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

7. DIREITOS DOS ACIONISTAS

7.1. Política de Dividendos

De acordo com o Estatuto Social, a parcela referente ao dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6404/76.

A Administração poderá, além do dividendo anual obrigatório, observada a saúde financeira e o interesse público que motivou a constituição da Companhia, aprovar a distribuição como dividendo adicional e/ou juros sobre o capital próprio de até mais 25% do lucro líquido.

Nos termos da Lei 6404/76., o dividendo obrigatório poderá excepcionalmente deixar de ser pago no exercício em que os órgãos da administração da Companhia informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros não distribuídos na hipótese descrita acima, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

A Política de Dividendos está disponível no website de INVESTIDORES <http://site.sanepar.com.br/investidores/governanca-corporativa/politicas> (Política de dividendos).

7.2. Tag Along

O Tag Along é um mecanismo de defesa dos acionistas minoritários (não integrantes do bloco de controle) que lhes assegura um preço mínimo a ser pago por ação por eles detida, em caso de eventual alienação do controle da Companhia.

No Brasil, a legislação societária determina que, quando da alienação do controle da Companhia aberta, o adquirente deve fazer oferta pública de aquisição das ações ordinárias de não controladores a um preço, no mínimo, igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação do grupo controlador.

Na Sanepar a Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar a oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhe tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

A oferta pública de aquisição de ações acima referida também será exigida:

- i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou
- ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar a documentação que comprove esse valor.

Para os fins do Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Alienação de Controle, Adquirente, Poder de Controle e Valor Econômico, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2.

Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- i) efetivar a oferta pública acima referida; e

ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses, anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele (s) que vier (em) e deter o Poder de Controle, enquanto este (s) não subscrever (em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito.

8. TRANSPARÊNCIA

8.1. Relações com Investidores

O principal objetivo da área de Relações com Investidores (RI) é disseminar, com transparência e acessibilidade, informações sobre a Sanepar para embasar investimentos em ações e títulos de sua emissão. Dessa forma, a área de RI procura consolidar e manter o mercado de capitais, sempre atualizado com as informações a respeito da Sanepar.

Visando ampliar o acesso aos investidores, analistas e acionistas, pessoas físicas, a Sanepar promove reunião pública anual em São Paulo, coordenada pela APIMEC - Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais. Nessa reunião, a Sanepar procura esclarecer à comunidade financeira nacional sua performance e perspectivas para o futuro, entre outros temas de interesse dos investidores.

Nesse sentido, em 2017 a Sanepar realizou a primeira reunião pública anual, a qual representa um importante canal de comunicação apreciado pelos investidores, analistas e acionistas. A oportunidade de discutir com a Alta Administração as estratégias e os resultados obtidos podem representar um fator decisivo para a realização de investimentos. A B3 exige que as Companhias listadas no Nível 2 de Governança Corporativa realizem, pelo menos, uma reunião anual com investidores.

Outros destaques das ações de publicidade de Relações com Investidores são o website de Relações com Investidores e as Teleconferências com investidores, analistas e acionistas, que ocorrem trimestralmente 1 (um) dia após a divulgação dos resultados da Companhia.

8.2. Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Política de Negociação de Valores Mobiliários e Comitê de Divulgação e Negociação

A Instrução CVM 358 estabelece que as companhias abertas devem adotar Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e podem adotar voluntariamente Política de Negociação de Valores Mobiliários. Ambas foram adotadas pela Sanepar.

A Sanepar adota a prática de divulgação de seus Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado bem como Aviso aos Acionistas em seu *Site* na rede mundial de computadores, o que possibilita o acesso rápido as informações divulgadas.

8.3. Regras Operacionais

Além de observar o disposto nas Regras, a Sanepar está sujeita às disposições das Instruções da CVM relativas às negociações de ações de sua própria emissão, como por exemplo, a de enviar à CVM informações relacionadas aos valores mobiliários negociados pela administração no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas.

9. ABRANGÊNCIA

A Política de Governança Corporativa da SANEPAR está publicada no site "<http://site.sanepar.com.br/investidores/governanca-corporativa/politicas>".

Para conhecer outras Políticas, Regimentos e Código de Conduta e Integridade da SANEPAR, devidamente aprovadas por nossa Governança Interna, acesse "<http://site.sanepar.com.br/investidores/governanca-corporativa>".